



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02901/12.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros. Prestação de Contas do Prefeito Fernando Marcos de Queiroz, relativa ao exercício de 2011. Emissão de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Comunicação à Receita Federal do Brasil – Contribuições Previdenciárias. Atendimento integral aos preceitos da LRF. Verificação da adequação e viabilidade do Programa do Centro de Reintegração do idoso – CRI nas contas do exercício de 2012. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00942/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02901/12; Prestação de Contas do Município de São José dos Cordeiros, relativa ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Fernando Marcos de Queiroz; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1) Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício financeiro;

2) Representar à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação às contribuições previdenciárias;

3) Recomendar ao Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas que diligencie no sentido de avaliar a adequação e viabilidade do Programa do Centro de Reintegração do idoso – CRI, aos objetivos propostos pela Administração Municipal, durante a análise da prestação de contas do exercício de 2012;

4) E, finalmente, recomendar à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 e das normas emanadas por esta Casa, bem como organizar e manter a Contabilidade do Município em consonância com os princípios e regras contábeis pertinentes, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 12 de Dezembro de 2012.

Em 12 de Dezembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL